

PROCESSO Nº:	@RLI 17/00599442
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
RESPONSÁVEIS:	Antídio Aleixo Lunelli – Prefeito Municipal desde 01/01/2017 Rogério Jung – Secretário Municipal de Educação desde 01/01/2017
ASSUNTO:	Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.4 (Meta18) da Lei Complementar (municipal) nº 7054/2015 (Plano Municipal de Educação – PME) – Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente
RELATOR:	Luiz Roberto Herbst
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 – DAP/CAPE I/DIV 1
RELATÓRIO Nº:	DAP – 1377/2020 – Cumprimento de Decisão/Arquivamento

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de inspeção realizada na Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul que versa sobre a composição e forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério, com vistas a monitorar o cumprimento do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação do município. No julgamento dos presentes autos, o Tribunal Pleno proferiu a Decisão n. 700/2018 (fl. 177), em sessão plenária do dia 12/09/2018, determinando o que segue:

[...]

2. Conceder à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, com fulcro no art. 24º, §1º, da Resolução n. TC-122/2015, para que apresente, a este Tribunal de Contas, plano de ações, com identificação dos responsáveis por cada ação, estabelecendo prazos para o cumprimento, visando ao cumprimento da Estratégia 18.4 da Meta 18 do Plano Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, instituído pela Lei(municipal) n. 7.054/2015, tendo em vista a constatação de existência de número de professores admitidos em caráter temporário, em proporção superior ao estabelecido na citada Meta, configurando burla ao instituto do concurso público e descaracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público, em desrespeito aos arts. 22, inciso XXIV, 37, caput e incisos II e IX, 206, inciso V, e 214 da Constituição Federal c/c os arts. 60, §1º, do ADCT, 8º, §1º, 10, incisos III e V, e 67, inciso I, da Lei n.9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e 7º e 8º, e Anexo, item 18.1, da Lei n.13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e Acórdão do Supremo Tribunal Federal (com repercussão geral reconhecida).

[...]

Com o intuito de comprovar o cumprimento da determinação exarada por esta Corte de Contas, a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul encaminhou seus esclarecimentos nas fls. 513 a 556, com anexos de fls. 193 a 512, como também protocolou o Ofício 780/2019/PGM-GPG (fls. 604 e 605), com anexos de fls. 606 a 629, com informações complementares.

Diante disso, esta Diretoria realizou diligência, por meio do Relatório Técnico DAP n. 3733/2019 (fls. 631 a 635), para que unidade gestora encaminhasse os seguintes esclarecimentos:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados à SEG/DICM para que seja procedida **Diligência** ao titular da unidade gestora, nos termos do art. 123, § 3º e art. 124, § 1º, da Resolução TC n. 06/01, com ofício à **Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe os esclarecimentos e documentos necessários quanto ao estabelecimento de prazos **estimados** para a publicação do edital de concurso público, realização de provas, homologação final, admissão de servidores, em caráter efetivo, para os cargos do magistério e demais etapas que devem nortear a realização do certame pela unidade gestora, nos termos do § 1º do art. 24 da Resolução nº TC-0122/2015.

A Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul enviou sua resposta por meio do Of. 043/2020/CECP (fls. 638 e 639), com anexos de fls. 640 a 681, a qual será analisada no decorrer desta instrução.

2. ANÁLISE

A unidade gestora informou inicialmente sobre a dificuldade dos municípios em manter as metas do Plano Nacional de Educação, citando o estudo realizado pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM, aposto nas fls. 502 a 511, o qual indicou queda no número de alunos em sala de aula nas etapas de anos finais e ensino médio, a médio e longo prazo, impactando na contratação de Professores no longo prazo, pois poderiam ficar ociosos e causarem prejuízos financeiros ao ente público.

A administração municipal aduziu que, como a vigência do Plano Municipal de Educação seria de 10 anos, a estratégia 18.4 possuiria prazo de cumprimento até 2025, visto que o referido Plano teria sido aprovado em 2015,

entendendo não haver descumprimento das metas. Porém, o Secretário de Educação teria firmado o Plano de Ação determinando pelo Tribunal de Contas.

O detalhamento do Plano foi feito em quatro ações, da seguinte forma:

- Ação n. 1. Responsabilização do Estado de Santa Catarina em virtude do encerramento de turmas de ensino fundamental – em 2017 a Secretaria de Educação buscou junto à Secretaria de Estado da Educação a conscientização para que esta deixasse de extinguir vagas do Ensino Fundamental em Jaraguá do Sul. Porém, a tentativa foi inexitosa visto que o Estado deixou de tomar as providências necessárias. Os responsáveis por esta ação foram o Prefeito e o Secretário Municipal de Educação;
- Ação n. 2. Ingresso de Ação Civil Pública contra o Estado de Santa Catarina – visto que as tratativas com a Secretaria de Estado da Educação não tiveram êxito, o município ingressou com uma ação civil pública para que o estado suspendesse o encerramento de turmas ou vagas sem prévia negociação/pactuação/anuência com Jaraguá do Sul. A ação encontra-se em andamento, constam nas fls. 217 a 501 o inteiro teor da mesma com as decisões e liminares. Em 21/02/2019 o município ingressou com o pedido de cumprimento provisório da decisão liminar de obrigação de não fazer, requerendo a intimação do Estado para que promova imediatamente a reabertura da turma que fora encerrada ao final de 2018. A responsabilidade ficou a cargo da Secretaria de Educação e da Procuradoria-Geral do Município;
- Ação n. 3. Realização de estudos para ampliação de carga horária dos Professores efetivos do 6º ao 9º ano (das disciplinas específicas) – a Secretaria de Educação está realizando um estudo para aumentar a carga horária dos professores efetivos dos anos finais do ensino fundamental, o que resultará na diminuição da carga horária efetiva em aberto, que hoje é

assumida por professor ACT. O prazo estimado para conclusão é agosto/2019 e a responsabilidade é da Secretaria de Educação;

- Ação n. 4. Realização de Concurso Público – para atingir essa meta a Secretaria de Educação promoveu o levantamento das vagas necessárias, além das adequações inerentes aos cargos. Porém, o Secretário de Administração solicitou a todas as secretarias o levantamento da carência de pessoal, para abrir uma única seleção para o município. Ainda se verificou o quadro existente e às necessidades de cada setor, para dessa forma se obter a real necessidade de pessoal para o bom funcionamento dos serviços públicos. Além disso, precisa-se observar as legislações pertinentes às dotações orçamentárias para contratação de pessoal, seguindo os ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Após o levantamento do quantitativo de pessoal nos respectivos cargos, foi designada a Comissão de Concurso Público por intermédio do Decreto (municipal) nº 12.685/2019 (fl. 620).

O Ofício 780/2019/PGM-GPG (fl. 604) trouxe mais informações a respeito do andamento dos trabalhos da comissão do concurso público com o intuito de comprovar a execução do Plano de Ação, conforme se verifica nas fls. 605 a 629.

Ao responder a diligência efetuada por esta Diretoria quanto aos prazos para a realização de concurso público, a Prefeitura Municipal informou que o certame teria sido realizado na data de 02/02/2020 para preenchimento das vagas existentes no quadro efetivo do Magistério Municipal.

O Edital n. 001/2019 consta nas fls. 640 a 658, assim como a lista definitiva dos aprovados nos cargos de nível médio (fls. 659 a 672) e a classificação preliminar dos cargos de nível superior (673 a 681). Para estes cargos restariam pendentes a quarta e a quinta fase do concurso e, tão logo o resultado final fosse concluído e homologado, o fato seria comunicado a este Tribunal de Contas.

Sendo assim, este Corpo Técnico entende que a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul atendeu a determinação exarada pelo Tribunal Pleno e encaminhou o Plano de Ações nos termos do § 1º do art. 24 da Resolução n. TC-0122/2015. Com isso, sugere-se acatar o Plano de Ações e determinar o monitoramento dos autos para verificar o cumprimento do referido plano.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atos de Pessoal sugere ao Sr. Relator que proponha ao Tribunal Pleno:

3.1. Conhecer do Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul;

3.2. Aprovar o Plano de Ações apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, conforme prevê o art. 24, da Resolução n. TC-122/2015;

3.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Resolução N. TC-122/2015;

3.4. Determinar à Secretaria Geral – SEG deste Tribunal que efetue a cópia da fl. 177, assim como dos documentos constantes nas fls. 193 a 556, 604 a 629 e 638 a 681, deste processo de n. RLI 17/00599442, com a consequente formação de autos apartados e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução n. TC-122/2015;

3.5. Alertar à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 26 da Resolução n. TC-122/2015;

3.6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamenta à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

3.7. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 25 da Resolução n. TC-0122/2015.

É o Relatório.

Diretoria de Atos de Pessoal, em 03 de abril de 2020.

LUIZ PAULO MONTEIRO MAFRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RAPHAEL PERICO DUTRA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

FERNANDA ESMERIO TRINDADE MOTTA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Sr. Relator Luiz Roberto Herbst, ouvido preliminarmente o Ministério Público de Contas.

ANA PAULA MACHADO DA COSTA
Diretora da DAP